



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00060/2020

Data de autuação
16/03/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DENOMINA DE PADRE ANTONIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS (CCI), NO MUNICÍPIO CAMOCIM-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE PADRE ANTONIO CLÁUDIO OLIVEIRA O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinador:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/03/2020 13:19:42	Data da assinatura:	13/03/2020 13:26:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
13/03/2020

**"DENOMINA DE PADRE ANTONIO
CLÁUDIO DE OLIVEIRA, O CENTRO
CEARENSE DE IDIOMAS (CCI), NO
MUNICÍPIO CAMOCIM-CE."**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado de "Padre Antonio Cláudio de Oliveira" o Centro Cearense de Idiomas (CCI), no município de Camocim/CE.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de março de 2020.

SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR

Deputado Estadual

Partido Democrático Trabalhista - PDT

JUSTIFICATIVA

Padre Antonio Cláudio de Oliveira nasceu em 15 de setembro de 1961, em Camocim- CE, antes de sua vida sacerdotal era morador do Bairro São Francisco em sua cidade natal, onde era muito querido por todos que o conheciam.

Antonio Cláudio de Oliveira foi ordenado padre no ano de 1989. Foi Pároco na cidade de Camocim, na Paróquia Bom Jesus dos Navegantes– nos anos 2002 a 2005, em Camocim. No dia 16 de julho de 2019 completaria 30 anos de sua ordenação presbiterial.

Nos últimos anos de vida estava como administrador Paroquial da Área Pastoral Nossa Senhora Imaculada Conceição – Inhuçú – São Benedito. Era mestre em direito Canônico e Juiz Auditor do Tribunal Eclesiástico da Cúria Diocesana.

Padre Cláudio faleceu aos 57 anos, em 02 de julho de 2019, na cidade de Sobral- Ce, devido a problemas graves de saúde.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de lei.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - NOGUEIRA LIMA
JOSE MARIA LOPES NOGUEIRA

Oficial
RUA MADALENA NUNES, 603 - CENTRO
TIANGUÁ-CE CEP 62320-000 Tel.:(88) 3671-2417

CERTIDÃO DE ÓBITO
ANTONIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA

0197780155 2019 4 00016 046 0007110 59



CPF 427.225.783-87 SEXO MASCOR COR PARDA ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 57 ANOS
DOCUMENTO(S) DE IDENTIFICAÇÃO RG Nº 2007392931-4 SSP/CE; CTPS Nº 50638, SÉRIE 585-CE
ELEITOR N NATURALIDADE CAMOCIM, CE

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
RAIMUNDO FIRMINO DE OLIVEIRA E CANDIDA SILVA DE OLIVEIRA. O FALECIDO RESIDIA NA AV. PREF.
JAQUES NUNES, Nº 1739, CENTRO, TIANGUÁ-CE.

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL DO CORAÇÃO DE SOBRAL-CE

DIA MÊS ANO
02 07 2019

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Dois (02) de julho (07) de dois mil e dezenove (2019) às vinte (20) horas e vinte e três (23) minutos

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGÊNICO; INSUFICIÊNCIA RENAL; INSUFICIÊNCIA CARDÍACA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
SEPULTADO(A) no cemitério CAMOCIM em CAMOCIM - CE

DECLAR. ÓBITO
277374251

DECLARANTE
FRANCISCO EDIMILSON NEVES FERREIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
JOHNSON AQUINO FILHO 12987

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES
O declarante é brasileiro, solteiro, episcopo, residente no mesmo endereço do falecido. O falecido era brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido no dia 15.09.1961; Registrado em Araras, Barroquinha-CE, Lv. A03, Fls. 292, Nº 1.979; Que não deixou bens e nem filhos. SELO Nº AD 481873 (vtr)



NÃO DISPENSAM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL, QUANDO EXIGIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE.

O conteúdo é verdade. Dou fé.
TIANGUÁ-CE, 16 de julho de 2019

VENERANDA LOMES BARROCHA
ESCRIVENTA COMPROVADA

arpenceara AA 001093513 P

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	17/03/2020 10:16:57	Data da assinatura:	17/03/2020 15:16:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
17/03/2020

LIDO NA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitaó.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	24/03/2020 17:38:01	Data da assinatura:	24/03/2020 17:38:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/03/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 16 de julho de 2020

Ofício nº 053/2020-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 060/2020, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE PADRE ANTONIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS (CCI), NO MUNICÍPIO CAMOCIM-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Nº DO PROCESSO: 05391098/2020

DATA: 16/07/2020

HORA: 12:59

(4)

Procunador

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº053/2020 - PROC
SOLICITA SEJAM PRESTADAS INFORMAÇÕES
SOBRE O CENTRO DE IDIOMAS (CCI), NO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM - CE.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	16/07/2020	JOÃO ALBUQUERQUE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	16/07/2020	JOÃO ALBUQUERQUE
<i>SOP/PROT.</i>	<i>ASSUPER</i>	<i>21/07/2020</i>	<i>[Signature]</i>
<i>ASSUPER</i>	<i>GEFOP</i>	<i>23.07.2020</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>ASSUPER</i>	<i>24.07.2020</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>Walmir</i>	<i>01.08.21</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>Protocolo - Walmir - Seduc</i>	<i>13.09.21</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Protocolo / SOP</i>	<i>Seduc</i>	<i>13/09/21</i>	<i>[Signature]</i>
<i>SOP. Protocolo</i>	<i>ASSUPER</i>	<i>16.09.21</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Assuper / SOP</i>	<i>Protocolo / Assembleia</i>	<i>29/09/21</i>	<i>[Signature]</i>
<i>SOP. Protocolo</i>	<i>Assembleia</i>	<i>30.09.21</i>	<i>[Signature]</i>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

06369/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

01/10/2021

Autor

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

Favorecido

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº053/2020 - PROC SOLICITA SEJAM PRESTADAS INFORMAÇÕES SOBRE O CENTRO DE IDIOMAS (CCI), NO MUNICIPIO DE CAMOCIM - CE.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 16 de julho de 2020

Ofício nº 053/2020-PROC.

Senhor Secretário:



Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 060/2020, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE PADRE ANTONIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS (CCI), NO MUNICÍPIO CAMOCIM-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

VIPROC Nº: 05.391098/2020

INTERESSADO: Assembleia Legislativa / Walmir Rosa de Sousa

ASSUNTO: Informações sobre Centro de Idiomas (CCI), no Município de Camocim

À GEFOE,

Att: Eng.º Roberto Bringel,

Encaminhando o presente processo para análise e providências.

Fortaleza, 22 de julho de 2020


ASSUPER/SOP



PROC. 05526821-2020 CONCRETO REINÍCIO 067-2015 SEDUC

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO: 05391098/2020

FORTALEZA – CE, 24 DE JUNHO DE 2020, 02

DE: GEFOE

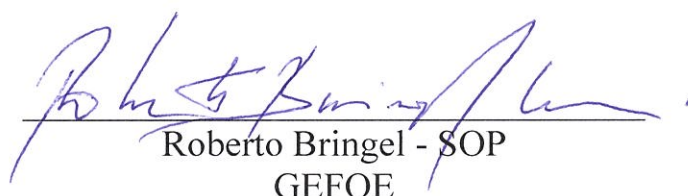
PARA: ASSUPER/SOP

ENGº.: ROBERTO BRINGEL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

UBRICA

Informamos que, o imóvel que será usado para implantação do CCI - CENTRO DE IDIOMAS CAMOCIM – CE encontra-se em fase de avaliação nessa Superintendência - SOP e que o contrato de locação será elaborado pela SEDUC para mais esclarecimentos, sugerimos que o presente ofício seja encaminhado a SEDUC.


Roberto Bringel - SOP
GEFOE



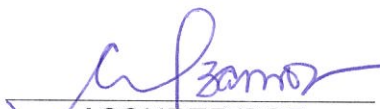


FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo Nº:05391098/2020	Fortaleza-CE, 01 de Setembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIRET / SOP
Michelle Cohen	Eng.º Cláudio Brito
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. CLÁUDIO BRITO,

Encaminhamos o presente processo para atualização das informações prestadas no despacho da GEFOE, (fl. nº 04), para posterior resposta a Assembleia Legislativa.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 05391098/2020	Fortaleza-CE 06 de Setembro de 2021
DE: DIRED /SOP	PARA COINT/SEDUC
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Antônio Caio de Abreu Timbó
ASSUNTO: Solicitação	

Encaminhamos o presente processo para conhecimento dos autos, e manifestação.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº PROCESSO: 05391098/2020	DE: COINT
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ	PARA: DIRET/SOP
ASSUNTO: INFORMAÇÕES – CCI DE CAMOCIM	DATA: 15/09/2021



Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao requisitado no Ofício Nº 053/2020, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o qual solicita informações acerca a Construção do Centro Cearense de Idiomas (CCI) no município de Camocim - Ce, segue abaixo as informações solicitadas:

1. Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará: Sim, o CCI esta em processo de implantação, em prédio próprio, o qual encontra-se com reforma em execução para adaptação do imóvel, com recursos próprios do Estado do Ceará; (CEJA JOÃO DA SILVA RAMOS);

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30/08/19: Sim, os recursos aportados para o referido centro são 100% do Governo do Estado;

3. Se o CENTRO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual: Sim, o CCI fará parte da rede estadual de ensino;

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada: Não;

5. Se a sua Construção já foi concluída: Não, a obra encontra-se em andamento, conforme informada acima.



6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em que fase: Em execução, com 50% concluído;

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto protesto de estima e consideração, ficando esta Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados - COINT/SEDUC, à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Cristiano Caetano Sá
Gestão de Engenharia – COINT

Antônio Caio de Abreu Timbó
Coordenador de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados - COINT





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º08284936/2021	Fortaleza-CE, 29 de Setembro de 2021
DE: SUPAE/SOP	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CENTRO DE IDIOMAS NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE	

A Assembleia Legislativa,

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria Geral



Retornamos o presente processo para conhecimento do despacho da Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados – COINT/SEDUC, (FL. 07-08), referente a solicitação de informações sobre o Centro de Idiomas no município de Camocim/CE.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

Celso Lelis Borges Carneiro
Superintendente Adjunto de Edificações - SOP



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 060/2020- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/10/2021 09:05:00	Data da assinatura:	04/10/2021 09:05:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/10/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0060/2020		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	22/10/2021 13:14:20	Data da assinatura:	22/10/2021 13:14:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 00060/2020

AUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

EMENTA: “DENOMINA DE PADRE ANTONIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS (CCI), NO MUNICÍPIO CAMOCIM-CE.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 00060/2020* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Sergio Aguiar*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Artigo 1º - Fica denominado de “Padre Antonio Cláudio de Oliveira” o Centro Cearense de Idiomas (CCI), no município de Camocim/CE.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “*Padre Antonio Cláudio de Oliveira*” o Centro Cearense de Idiomas (CCI), no município de Camocim/CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito de Antonio Cláudio de Oliveira (filho de Raimundo Firmino de Oliveira e de Candida Silva de Oliveira), falecido em 02 de julho de 2019. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 053/2020-PROC, datado em 16 de julho de 2020, nos foi informado através do Processo 05391098/2020, datado em 15 de setembro de 2021, que:

Ofício nº 053/2020–PROC

Processo 05391098/2020 (fls. 14 e 15)

- | | |
|---|---|
| 1. Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; | Sim, o CCI está em processo de implantação, em prédio próprio, o qual encontra-se com reforma em execução para adaptação do imóvel, com recursos próprios do Estado do Ceará; |
| 1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará (...); | Sim, os recursos aportados para o referido centro são 100% do Governo do Estado; |
| 1. Se o CENTRO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; | Sim, o CCI fará parte da rede estadual de ensino; |
| 1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; | Não; |
| 1. Se a sua construção já foi concluída; | Não, a obra encontra-se em andamento, conforme informada acima; |
| 1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. | Em execução, com 50% concluído; |

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.(grifo nosso)

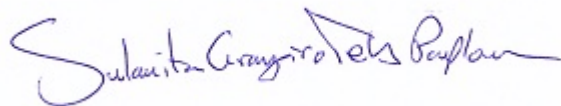
Portanto, em face ao supracitado documento, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.** Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 00060/2020*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 60/20 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	24/10/2021 23:40:49	Data da assinatura:	24/10/2021 23:40:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
24/10/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral, em exercício.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome do signatário.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 060/2020-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/10/2021 10:05:37	Data da assinatura:	25/10/2021 10:05:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/10/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	27/10/2021 13:45:16	Data da assinatura:	27/10/2021 13:45:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado BRUNO PEDROSA

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	DENOMINA DE PADRE ANTONIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS (CCI)		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	28/10/2021 15:43:02	Data da assinatura:	28/10/2021 15:43:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER
28/10/2021

O PROJETO DE LEI 60/2020 DE AUTORIA DO DEPUTADO SERGIO AGUIAR, DENOMINA DE PADRE ANTONIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA, O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS (CCI), NO MUNICÍPIO CAMOCIM-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de lei está em perfeito estado e tramitação do Projeto de lei 60/2020 na qual está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional no, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de lei 60/2020 de autoria do Deputado Sergio Aguiar, está em perfeita consonância para tramitação. Em face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL**, está regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	10/11/2021 11:13:55	Data da assinatura:	10/11/2021 11:14:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/11/2021 09:00:13	Data da assinatura:	11/11/2021 10:55:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/11/2021

APROVADO EM DICSUÇÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 45ª (QUADRAGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/11/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 84ª (OCTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/11/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 85ª (OCTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/11/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E ONZE

**DENOMINA DR. JOSÉ MAURO CASTELO
BRANCO SAMPAIO A PRAÇA MAIS INFÂNCIA
DO CONJUNTO ALMINO LOIOLA DE
ALENCAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Dr. José Mauro Castelo Branco Sampaio a Praça Mais Infância do Conjunto Almino Loiola de Alencar, localizada no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 10 de novembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.798, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Guilherme Landim)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de outubro.

Art. 2.º No decurso da semana em que esteja incluída a data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de medula óssea.

Art. 3.º Ficam incluídas, no Calendário Oficial do Estado, as atividades e programações relativas ao Dia Estadual do Doador de Medula Óssea.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.799, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Fernanda Pessoa)

RECONHECE COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL NO ESTADO DO CEARÁ O LETREIRO DE GUARAMIRANGA COM O MOSAICO DO EX-GOVERNADOR CORONEL ADAUTO BEZERRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido como de destacada relevância histórica e cultural no Estado do Ceará o letreiro de Guaramiranga com a imagem em azulejo (mosaico) do ex-Governador Adauto Bezerra, em Guaramiranga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.800, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: David de Raimundão)

DENOMINA DR. JOSÉ MAURO CASTELO BRANCO SAMPAIO A PRAÇA MAIS INFÂNCIA DO CONJUNTO ALMINO LOIOLA DE ALENCAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Dr. José Mauro Castelo Branco Sampaio a Praça Mais Infância do Conjunto Almino Loiola de Alencar, localizada no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.801, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA PADRE ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS – CCI NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Padre Antônio Cláudio de Oliveira o Centro Cearense de Idiomas – CCI no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.802, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Guilherme Sampaio)

REGULAMENTA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS IDOSOS, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O atendimento prioritário aos idosos previsto na Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimentos exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de prioridade no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

Parágrafo único. O atendimento prioritário a que se refere o caput fica também estendido às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com criança de colo.

Art. 2.º Caso haja descumprimento do disposto nesta Lei, aqueles que se sentirem prejudicados poderão buscar auxílio perante os órgãos de defesa competentes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.803, de 23 de novembro de 2021.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 32.810, de 28 de setembro de 2018, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178, de 10 de maio de 2018, e na Lei Estadual n.º 17.278, de 11 de setembro de 2020, para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ n.º 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “CEARÁ NATAL DE LUZ 2021”, tendo como público-alvo a população local e turistas;

II – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para o MOVIMENTO DE SAÚDE MENTAL COMUNITÁRIA DO BOM JARDIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.918.813/0001-53, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “SIM À VIDA – NÃO ÀS DROGAS”, tendo um público-alvo de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes, de 07 a 14 anos de idade, e seus familiares;

III – R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUÊ DA SILVA FREIRE, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.847.327/0001-04, no âmbito da execução do Programa 256 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “PREVENIR É O MELHOR CAMINHO E TRATAR É A MELHOR SAÍDA, NÃO AO CâNCER”, tendo um público-alvo estimado em 75 (setenta e cinco) pessoas atendidas mensalmente;

